

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

SEMELRE ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

"O Diário Oficial" publica hoje, como suplemento, a Portaria de 13 de março de 1945, do sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, baixando a relação nominal a que alude o artigo 55 do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Como, por motivo de força maior, só agora foi possível fazer a distribuição do referido suplemento, a data deste último fica retificada para 12 de maio de 1945.

### DECRETO N. 14.717, DE 11 DE MAIO DE 1945

Prorrogação de contrato de locação celebrado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o decreto n. 5427, de 5 de março de 1932 decreta:

Artigo único — Fica aprovado o termo de prorrogação de contrato celebrado aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do corrente ano, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com a Companhia Itaquerê Industrial, Agrícola e Imobiliária para locação do sítio n.º 7.º, oitavo (8.º) e nono (9.º) pavimentos do prédio "Companheiro", situado nesta cidade, à rua Antonio de Godol, 122, para funcionamento do Instituto Geográfico e Geológico em outra dependência da mesma Secretaria, pelo prazo de mais três (3) anos e aluguel mensal de Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzados), a contar de 31 (trinta e um) de março próximo passado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de maio de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### DECRETO N. 14.718, DE 11 DE MAIO DE 1945

Dispõe sobre inspeções de saúde dos servidores públicos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete ao D.S.P. realizar os exames médicos e as inspeções de saúde referidos no Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Artigo 2.º — As provas de sanidade e capacidade física para o fim de provimento em cargo público ou de admissão de extranumerário, são centralizadas no D.S.P.

Parágrafo único — Excetuam-se as provas de sanidade e capacidade física para provimento dos cargos de docentes do ensino primário, a que se refere o artigo 29 do Decreto-lei 12.427, de 23-12-41.

Artigo 3.º — Serão obrigatoriamente realizados na Capital, na sede dos serviços próprios do D.S.P., todos os exames de sanidade e capacidade física, para provimento de cargo ou admissão de mensalista ou de contratado antes que se trate de candidato a cargo ou função a ser exercida no interior, ressalvado, apenas, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — Para efeito de nomeação interina ou em substituição e de admissão de mensalista provisório, de diarista e de tarefeiro, os exames de sanidade e capacidade física de candidatos a cargo ou função a ser exercida no interior, poderão ser realizados nas sedes das unidades sanitárias da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, e na forma prevista no artigo 4.º.

Artigo 4.º — O Departamento de Saúde, por intermédio da Divisão de Serviços do Interior, colaborará diretamente com o D.S.P. na realização dos exames médicos referidos nos artigos 1.º e 2.º, que devam ser realizados no Interior do Estado.

Parágrafo único — O Diretor da Divisão do Serviço do Interior, fará cumprir as instruções que neste sentido forem baixadas pelos órgãos próprios do D.S.P.

Artigo 5.º — O D.S.P., pelos seus órgãos competentes, baixará as instruções necessárias ao processamento dos exames e das provas a que se refere o presente Decreto, ficando revogadas as Resoluções 129, de 7-7-44, 131, de 29-7-44, 102 de 31-8-42 e 103, de 4-1-43.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria em 11 de maio de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### DECRETO N. 14.719, DE 11 DE MAIO DE 1945

Modifica a redação do decreto n. 14.611, de

17 de março de 1945, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º, com os respectivos parágrafos, do decreto n. 14.611, de 17 de março de 1945:

"Artigo 3.º — Nas dependências situadas no interior do Estado, será permitida, a título excepcional, a admissão de mensalista sem prévia autorização do Chefe do Governo, para atender a necessidades urgentes e inadiáveis do serviço, nos casos seguintes:

a) para substituir mensalista regularmente admitido, durante a ausência temporária deste;

b) para preencher, na tabela numérica da repartição, pelo prazo máximo de 3 meses, funções cujos ocupantes tenham sido dispensados, desde que a dispensa não se tenha verificado há mais de um mês;

c) para exercer, por prazo não excedente de 4 meses, função cuja natureza esteja prevista na tabela numérica, mas cujo número se revele, momentaneamente, insuficiente;

d) para exercer funções correspondentes a vagas de lotação, resultantes de vacância de cargos ou afastamento de funcionário excetuadas os casos de afastamento feito nos termos do artigo 41 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, enquanto não se verificar o provimento regular do cargo, ou a volta do funcionário afastado.

§ 1.º — Denominar-se-á "provisório" o mensalista admitido nas condições citadas.

§ 2.º — Tratando-se de função vaga para a qual só seja permitida a admissão de candidatos previamente habilitados em concurso, o Departamento do Serviço Público, se autorizado pelo Chefe do Governo, o preenchimento da vaga, poderá prorrogar o prazo de admissão do mensalista provisório, de que trata a alínea "b" deste artigo, desde que esgotada, no momento, a lista de candidatos habilitados em concurso.

§ 3.º — Dentro do período de um ano, a mesma pessoa não poderá servir como provisório, na forma da alínea "c" para a mesma ou diversa função, por um número de dias superior a 60.

§ 4.º — O mensalista admitido na forma da alínea "d" deste artigo será considerado automaticamente dispensado na data da volta do funcionário, ou na data em que se processar o provimento regular do cargo.

§ 5.º — A portaria de admissão de mensalista provisório, de que trata a alínea "d" deste artigo deverá fazer referência ao nome do funcionário afastado, bem como ao motivo do afastamento ou ao nome do ocupante e ao motivo da vacância em caso de cargo vago.

Artigo 2.º — Dentro do prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste Decreto, as repartições providenciarão a adaptação ao regime agora instituído dos diaristas admitidos, depois da vigência do decreto n. 14.611, de 17-3-45, para preencher vagas de lotação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de maio de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

MODELOS DE PORTARIA PREVISTA NO § 4.º DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N. 14.611, DE 17-3-45, COM A MODIFICAÇÃO INTRODUZIDA PELA PORTARIA N. 14.719, DE 11 DE MAIO DE 1945

O ..... da ..... (Diretor ou Chefe) ..... resolve admitir ..... da repartição ..... (nome) que preenche todos os requisitos previstos no artigo 7.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 13.943, de 17-4-44, para, nos termos do artigo 3.º, alínea "d" do Decreto n. 14.611, de 17-3-45, exercer, na qualidade de mensalista provi-

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUGGI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: GYRO DI ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358 364 - C. Postal, 231-B

sório, funções correspondentes às do cargo de ..... (denominação) ocupado por ..... (nome do do cargo) que se encontra ..... (nome do funcionário) afastado por motivo de ..... (indicar o motivo e o prazo) aos ..... (nome da repartição)

(Diretor ou Chefe)

(Do verso constará sempre a data em que o admitido iniciou o exercício.)

O ..... da ..... (Diretor ou Chefe) resolve admitir ..... (nome) da repartição ..... (nome) que preenche todos os requisitos previstos no artigo 7.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 13.943, de 17-4-44, para, nos termos do artigo 3.º, alínea "d", do Decreto n. 14.611, de 17-3-45, exercer, na qualidade de mensalista provisório, funções correspondentes às do cargo de ..... (denominação do cargo) vago por motivo de ..... (indicar o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante) aos ..... (nome da repartição)

(Diretor ou Chefe)

(Do verso constará sempre a data em que o admitido iniciou o exercício.)

### PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento, pelo prazo de um ano, do dr. Joaquim Alcântara Moura, funcionário do extinto Departamento Estadual do Trabalho, para prestar serviços na Procuradoria do Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

(\*) O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de d. Genoveva Bonvincini, professora do 3.º Grupo Escolar de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, servir em função técnica junto ao Centro Municipal de Legião Brasileira de Assistência, daquela localidade, pelo prazo de um ano, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, àquela Instituição. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(\*) Processo despachado pelo Interventor Federal em 4 do corrente:

da Secretaria da Segurança Pública — sobre pagamento de ajuda de custo a Adhelard Magalhães Costa, delegado de polícia de 4.ª classe (SI — 2.581-45): — "Autorizo".

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL EM 7 DO CORRENTE:

do Departamento do Serviço Público. Transmite processo em que Domingos Sávio Bastos, ex-auxiliar de fiscalização de 1.ª classe, da Secretaria da Fazenda, solicita reconsideração do despacho que o demitiu do cargo mencionado, a bem do serviço público (SI — 6.281-44): — "Mantenho o despacho recorrido"; da Secretaria da Educação. Sobre autorização ao dr.